



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Ofício nº 302/2018

Campo Largo, 27 de Março de 2018.

Senhor Presidente,

Pelo presente, em resposta ao ofício nº020/2018, dessa Egrégia Casa de Leis, de autoria do Vereador Márcio Ângelo Beraldo (Indicação de Projeto de Lei 027/2018), protocolado sob o nº 7013/2018 encaminhamos anexo cópia do parecer da Secretaria Municipal de Governo.

Esperando ter dado atendimento a contento quanto às informações solicitadas, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente;

Marcelo Puppi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Márcio Ângelo Beraldo

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Campo Largo – Pr



PREFEITURA DE CAMPO LARGO
SECRETARIA DE GOVERNO

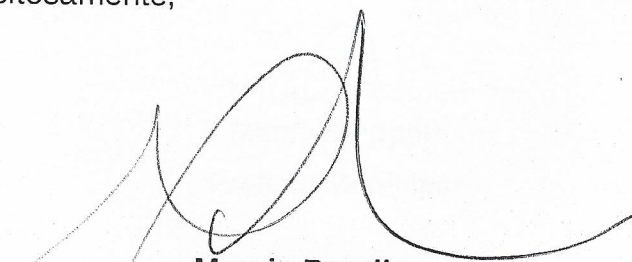
Processo nº7013/2018

Ilustre Vereador

Em que pese a boa intenção do Edil, informo que tal indicação de projeto de lei não deve prosperar, considerando que:

- 1) o simples fato de estar cadastrado, não significa que realizará tal doação;
- 2) estar cadastrado junto ao registro brasileiro de doadores não é premissa para benesse;
- 3) haveria falta de isonomia diante dos demais doadores (ex.: rim, fígado, entre outros);
- 4) é cediço que todo processo para realização de concurso público envolve gastos, portanto, a isenção da taxa poderá acarretar ônus ao órgão público ou ainda uma possível majoração de taxa ao cidadão que não deseja ou tenha óbice em ser doador.

Respeitosamente,



Marcia Parolin
Secretária Municipal de Governo

Campo Largo, 26 de março de 2018.